



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 219 | 29 de Novembro de 2024

PLANO NACIONAL ALDIR BLANC

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazo para executar os valores
recebidos no primeiro ano da PNAB

30 de junho de 2025

Data limite para uso dos
recursos do próximo ciclo

junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo- Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	17
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Fundo de Previdência Municipal.....	10



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4922/2024
Fl. ____ Rubrica _____

DECISÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor ENOCH SACCHI DE MELLO, da Guarda Municipal, com a finalidade de apurar possíveis infrações administrativas, no que tange a tentativa de interferência em outro PAD em curso, como também utilização do serviço público para efetivação de segurança em atividade particular, conforme descrito nos artigos 146, I, IX, XII e 147 IX e XV, do Estatuto dos Servidores, bem como ao artigo 36, incisos XVIII e X da Lei Municipal nº 3560 de março de 2021, 4º da Lei 13.022/2014 e do art. 144, §8º e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal.

O procedimento iniciou-se com a instauração da sindicância, sendo composta a comissão processante da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar. Após o devido processamento, foi realizada a instrução processual, com a coleta de provas, oitiva de testemunhas e a apresentação de defesa prévia do servidor.

Os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar – CPAD – acordaram, por unanimidade de votos, em “sugerir a aplicação da pena de demissão em face do servidor Enoch Sacchi de Mello por ser reincidente, nos termos do voto do Membro Relator”.

Os autos foram remetidos a este Gabinete pelo Membro Relator da CPAD para as devidas providências.

É o breve relatório. Passo a analisar o mérito.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4922/2024

Fl. ____ Rubrica _____

Inicialmente, faz-se necessário relembrar que os autos surgiram em decorrência de uma Decisão Administrativa exarada pelo ilmo. Procurador-Geral do Município para instaurar o processo disciplinar, como meio legal adequado para apurar fatos narrados através de denúncias que dão conta de ilegalidades presentes no modo de agir do servidor Enoch Sacchi de Mello, enquanto Comandante da Guarda Municipal à época dos fatos, quanto a tentativa de interferir em processo administrativo disciplinar em curso, como também quanto a utilização do serviço público para efetivação de segurança em atividade particular, que destoava da finalidade precípua da instituição.

Em breve análise dos autos, é possível verificar que todos os trâmites se deram dentro do que a lei determina, não havendo nenhuma ilegalidade processual ou administrativa. Reiterando, foi realizada a instrução processual, a coleta de provas, oitiva de testemunhas e a apresentação de defesa do servidor.

O princípio da ampla defesa e do contraditório foram respeitados ao longo do processo, e o servidor teve a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos.

Em sede de defesa, o servidor alega que, de fato, entrou em contato com a testemunha do outro PAD em curso, o GM Anderson, mas a fim de informar que o Chefe da Central de Notificações estava a sua procura para intimá-lo. Afirma que, como bem esclarecido nos autos, o alerta foi exclusivamente o que se faz a toda e qualquer testemunha, de tomar o cuidado de dizer somente a verdade e o que presenciou, e, que a orientação se deu, inclusive, em razão da demonstração de surpresa do GM Anderson ao saber que havia sido convocado como testemunha. Ainda, manifesta que não há nos autos qualquer prova de que a testemunha tenha sido realmente coagida ou ameaçada pelo indiciado, sendo evidente que não pode ser imputado ao indiciado o ônus de provar que não coagiu ou ameaçou, eis que a prova de fato inexistente é impossível.

No que tange a ordem ilegal ou de utilização de recursos em benefício exclusivo a particulares, na defesa do servidor, é alegado que a determinação do indiciado a época foi

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4922/2024

Fl. ____ Rubrica _____

inicialmente verbal e para que fossem intensificados os trabalhos que já seriam realizados em frente ao clube Royal, em razão do evento público de carnaval, estendendo-os até os arredores do posto e da escola estatual Barão do Rio Bonito. Argumenta-se, também, que o pretendido foi garantir a ordem e a segurança dos munícipes nos arredores do evento público das festividades de carnaval, realizado nas proximidades do posto de gasolina, inclusive com relação ao trânsito, considerando que no local já aconteceram diversos acidentes graves. Para tanto, é mencionado que a ordem de serviço foi redigida de forma equivocada, na mesma em que foi omitida a expressão “das vias públicas nos arredores do posto”, tendo em vista que foi redigida às pressas e em virtude do questionamento de alguns guardas que solicitam documento formal do comando para executar e cumprir ordens. Afirma-se que a atuação dos guardas naquela região se deu exclusivamente em atendimento ao interesse público, permanecendo os guardas municipais em estrito cumprimento de suas atribuições, garantindo a segurança e a ordem, inclusive no trânsito, das vias públicas nos arredores do evento de carnaval realizado pelo município a poucos metros do posto de gasolina em questão.

Compulsando os autos, verifico a inexistência de provas robustas suficientes para que seja aplicada a pena sugerida pela CPAD, qual seja, a de demissão, que passo a discorrer. Não obstante as testemunhas que foram ouvidas, por mais que tenham apresentado seus relatos, vejo que não foram oferecidas informações conclusivas ou consistentes que sejam satisfatórias para atestar a veracidade das alegações e confirmar o uso de pessoal ou equipamento público para atender fim particular.

Em análise detalhada dos depoimentos, é possível verificar que os Guardas Municipais que foram ouvidos, mencionaram não se recordar da ordem de serviço de que tratou o processo administrativo disciplinar, para realização de segurança privada de um posto de gasolina. Todavia, ressalto que um GM, salvo melhor juízo, menciona se recordar, afirmando que fizeram “rondas na localidade”, o que entendo por não caracterizar segurança privada, tendo em vista que o posto de gasolina compreende os arredores do local onde foi

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/BMMQ/2024

Página 3 de 6





Processo nº 4922/2024

Fl. ____ Rubrica _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

realizado o carnaval do município, o clube Royal, além do que, é completamente distinto do corpo da denúncia.

Resta evidente que a ordem de serviço, que muito embora expedida jamais foi cumprida, o que se confirma com os depoimentos colhidos dos agentes, possivelmente foi redigida de forma equivocada, na medida em que deveria ter sido clara quanto a determinação de realização da segurança das vias públicas, podendo até mencionar que seria “nos arredores do posto de gasolina em questão”, o que vejo como erro material, não se traduzindo o ato administrativo em ato ilegal, exceto se tivesse confirmado sua execução, de modo que, os agentes da GCM estabelecessem a segurança no posto no horário de trabalho em, detrimento do equipamento público.

Em análise detalhada das provas apresentadas no processo, verifico, também, que não há provas suficientemente demonstradas que tenham comprovado que a testemunha, o GM Anderson Seabra, tenha sido coagida. De fato, consta uma alegação genérica de que a testemunha se sentiu coagida, não tendo o mesmo relatado o que o levou a se sentir coagido ou o teor da ligação, mencionando apenas que se sentiu coagido. Uma vez que não restou constatada a coação, em razão de não ter sido efetivamente comprovado através de qualquer prova, entendo pela impossibilidade de se falar em conduta que viola qualquer dever do servidor, mesmo porque, o depoimento daquele agente ocorreu normalmente sem nenhuma ocorrência estranha.

Imperioso ressaltar que não há documentos ou outros elementos materiais suficientes para comprovar a violação do servidor aos incisos do Estatuto dos Servidores. Ainda, identifico os depoimentos colacionados como favoráveis ao servidor. Nesse sentido, após a análise das provas colhidas no decorrer da instrução, não restou comprovada, de forma clara e inequívoca, a prática de violação de deveres funcionais, visto que as alegações e os indícios apresentados durante o processo não são suficientes para imputar

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/BMMQ/2024

Página 4 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 4922/2024

Fl. ____ Rubrica _____

responsabilidade ao servidor, visto que não se demonstrou a violação de deveres funcionais de forma objetiva e sem margem de dúvida.

A jurisprudência e a doutrina também são unânimes em reconhecer que, em casos de processo administrativo disciplinar como o que se refere o presente, é imprescindível que a infração disciplinar esteja suficientemente comprovada, com base em provas consistentes, para que seja possível a imposição de sanção administrativa.

É de extrema importância aduzir que o abaixo assinado constante dos autos que os mais de 80% dos agentes da guarda municipal que assinaram, demonstram a possível afronta ao princípio da impessoalidade, isso porque, a informação juntada nestes autos, tentam convencer o chefe do poder da necessidade de demissão do servidor, ressaltando que os depoimentos dados pelos que serviram como testemunha também subscrevem ao abaixo assinado, o que contamina a seriedade dos depoimentos, visto que resta claro que os GM's pretendem que o servidor seja demitido.

Entretanto, a nosso ver, o abaixo assinado tem grande importância, mas não para demitir o servidor por infração disciplinar, mas sim, para demonstrar sua incapacidade de gestão do órgão, não possuindo liderança para tal. Ocorre, que a este respeito a atual gestão já deliberou e resolveu, ou seja, o servidor foi devidamente exonerado do comando da GCM, o que milita em consonância com o abaixo assinado subscrito por quase todos os agentes, mas que, porém, não pode ser tido para fins de demissão.

III. CONCLUSÃO

Assim, rejeito a sugestão de demissão do servidor, para julgar improcedente o processo disciplinar, por ausência de prova de utilização de servidores e equipamentos públicos para efetivação de serviço de natureza particular.

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/BMMQ/2024

Página 5 de 6





Processo nº 4922/2024

Fl. ____ Rubrica _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se, ciência ao servidor e ao comando da GCM, arquivando-se os autos.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

MARIO REIS

ESTEVES:05243608718

Assinado de forma digital por
MARIO REIS ESTEVES:05243608718
Dados: 2024.11.28 14:28:15 -03'00'

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito do Município de Barra do Piraí

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088.

PGM/BMMQ/2024

Página 6 de 6



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato nº 82/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e a Empresa Duelo Comunicação Total LTDA-EPP.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato 82/2021 por 12 meses, relativo a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para administração direta da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/PMBP.
VALOR TOTAL	R\$ 1.800.000,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4389/2021.
VIGÊNCIA:	30/09/2024 à 30/09/2025.
FUNDAMENTO:	Amparado no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Especial de Inovação de Tecnologia da Informação e a Empresa Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública, tributária, administrativa e financeira de forma a atender as necessidades de toda Administração Pública Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6113/2021.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	R\$ 1.861.228,80
VIGÊNCIA:	22/09/2024 à 22/09/2025.
FUNDAMENTO:	Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	20 de setembro de 2024.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 215 de 25 de novembro de 2024, no ato de fixação de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedida à Sra. GIOVANE PIEDADE DE MEDEIROS nº 014/2024 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE FIXAÇÃO:

Onde se lê:

...

sem paridade e em parcela única

...

Leia-se:

...

com paridade e em parcelas distintas

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 28 de novembro de 2024.

CRISTIANE SENA RIBEIRO
COORDENADORA PREVIDENCIÁRIA-FPMBP-RJ
Matricula nº 1524

ATO DE CONCESSÃO nº 095/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 13247/2023.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA BEATRIZ CAROTTA MATTEA no cargo de Professora II Educação Física de 5ª a 8ª Série D7, matrícula nº 2132, no valor total de R\$ 6.973,53 (seis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 095/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 13247/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2024, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA BEATRIZ CAROTTA MATTEA no cargo de Professora II Educação Física de 5ª a 8ª Série D7, matrícula nº 2132, no valor total de R\$ 6.973,53 (seis mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de Professora II Educação Física de 5ª a 8ª Série D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 4.284,81

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 2.356,65

Progressão Nível II, art 15 da Lei Complementar N° 014 de 06 de junho de 2021 [(salário + triênio)]*5%.....R\$ 332,07

Total da remuneração.....R\$ 6.973,53

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ATO DE CONCESSÃO nº 096/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 21066/2024;

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 de dezembro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para o servidor RAIMUNDO ALOÍSIO FAGUNDES OSÓRIO no cargo de Médico Clínico Geral, Matrícula nº 2003499, na proporção de 70,56% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 2.080,87 (dois mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula 1524

ATO DE FIXAÇÃO nº 096/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 21066/2024;

FIXA a partir do dia 01 de dezembro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para o servidor RAIMUNDO ALOÍSIO FAGUNDES OSÓRIO, no cargo de Médico Clínico Geral, Matrícula nº 2003499, na proporção de 70,56% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 2.080,87 (dois mil e oitenta reais e oitenta e sete centavos), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000.

Total da remuneração.....R\$ 2.080,87

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



ATO DE CONCESSÃO nº 097/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 5667/2024.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor VALDECIR GROETARES PEGAS no cargo de LEITURISTA, matrícula nº 200188, no valor total de R\$ 2.372,16 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 097/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 5667/2024.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2024, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor VALDECIR GROETARES PEGAS no cargo de LEITURISTA, matrícula nº 200188, no valor total de R\$ 2.372,16 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de LEITURISTA, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.412,00

Triênio no valor de 60% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 847,20

Progressão Nível II, art 15 da Lei Complementar N° 014 de 06 de junho de 2021 [(salário + triênio)]*5%..... R\$ 112,96

Total da remuneração.....R\$ 2.372,16

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

ATO DE CONCESSÃO nº 098/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 17281/2023;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2024, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, sem paridade e em parcela única, para a servidora MARIA EUGENIA MARTINS DE BRITO, no cargo de Orientador Educacional PNE, na Matrícula nº 9354, na proporção de 30,95% da média das 80% maiores contribuições, no valor total de R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), portanto, sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), totalizando o valor do salário mínimo na data da aposentação na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí/RJ, 29 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 098/2024

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 17281/2023.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL a partir de 01 de dezembro de 2024, sem paridade e em parcela única, para a servidora MARIA EUGENIA MARTINS DE BRITO, no cargo de Orientador Educacional PNE, na Matrícula nº 9354, na proporção de 30,95% da média das 80% maiores contribuições, no valor total de R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), portanto, sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), totalizando o valor do salário mínimo na data da aposentação na forma do Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

Total da remuneração.....R\$ 1.412,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1524

